



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins,
que a Lei nº 10.440, de 26 de fevereiro de 2015,
Neste Data: 27/02/2015
Lucia Lucia
Gerência Executiva de Registro de
Legislação da Casa Civil do Governo

LEI Nº 10.440, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, referido no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e no inciso XI do art. 37, bem como no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 30.471,10, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos demais Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, segundo as regras de escalonamento previstas no art. 148 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.198, de 06 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba fixados por força desta Lei serão os estabelecidos no Anexo Único.

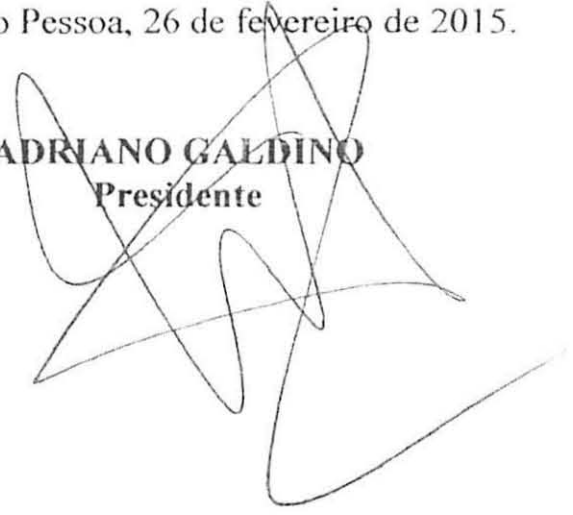
Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Membros aposentados e aos pensionistas do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, suplementadas se necessário,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO DA LEI 10.440

Cargo	Valor
Procurador de Justiça	R\$ 30.417,10
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 28.947,54
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 27.500,16
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 26.125,15
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 24.818,90